



PROJETO DE LEI Nº /2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE PROJETO NA LEI MUNICIPAL Nº 3.148/2024, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABSORVER OS TRECHOS RODOVIÁRIOS ESTADUAIS QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, NO CENTRO URBANO DE DOMINGOS MARTINS-ES

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal 3.148/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a absorver os trechos rodoviários estaduais que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES, assumindo a respectiva conservação e operação, no centro urbano de Domingos Martins-ES, delimitados pelas coordenadas indicadas a seguir:

Coordenadas (UTM)
Zona 24K-SIRGAS 2000

I) TRECHO 01

Início trecho 326937 M E/ 7748765 m S
Final Trecho 326998 m E/ 7747475 Ms
Extensão:1,965Km

II) Trecho 02

Início Trecho 326898 m E/ 7747475 m S
Final Trecho 328775 mE/ 7745263 mS
Extensão: 2,956 Km

III) Trecho 03

Início Trecho 326898 m E/ 7747475 m S
Final Trecho 325900 m E/ 7744773 m S
Extensão:3,200 Km"



PREFEITURA DE
**DOMINGOS
MARTINS**

Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro
Domingos Martins-ES, CEP: 29.260-00
www.domingosmartins.es.gov.br

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins/ES, 09 de junho de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito